



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2287 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

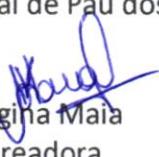
**Ementa: Denomina Rua Maria Niete Lopes Almeida, no loteamento Vista do Açude, bairro Riacho do Meio, Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Maria Niete Lopes Almeida, no município de Pau dos Ferros/RN, com a Rua Joel Praxedes ao norte, sul com as vazantes do açude 25 de março, leste terrenos do loteamento e oeste com a casa d Assis Capote.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 08 de abril de 2025.

  
Karínia Maia

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>09<sup>5</sup></u>	SESSÃO ORDINÁRIA		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>29/04/2025</u>			
<u>Jaime de Carvalho Costa Neto</u>			
Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>09/04/2025</u>	
HORA: <u>10:23</u>	
 Gerência Legislativa	

## **BIOGRAFIA MARIA NIETE LOPES ALMEIDA**

Maria Niete Lopes Almeida nasceu em 22 de novembro de 1948, no Sítio Riacho do Meio, município de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte. Filha de Honor Lopes Chaves e Carolina Eucina de Queiroz, desde cedo demonstrou valores como simplicidade, dedicação e generosidade, marcas que viriam a caracterizar sua trajetória de vida. Casou-se com o senhor Luiz Gonçalves de Almeida, conhecido carinhosamente como Luizão, com quem constituiu uma sólida união familiar. Dessa união nasceram cinco filhos: Kennedy Luiz Gonçalves de Almeida, Kalogênia Niedja Lopes Almeida, Caio Luiz Lopes Almeida, Luzia Cristina Lopes Almeida e Cristiano Luiz Lopes Almeida (in memoriam).

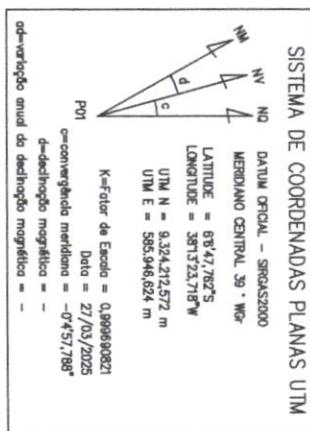
Maria Niete desempenhou, com equilíbrio e determinação, o papel de mãe, esposa e trabalhadora. Atuou como comerciante, sempre conciliando suas atividades profissionais com os cuidados ao lar. Embora não fosse considerada vaidosa, era uma mulher extremamente organizada, conhecida por sua habilidade na cozinha e por seu apreço em reunir familiares e amigos, exercendo o papel de verdadeira matriarca. Seu legado de solidariedade e empatia é reconhecido por todos que a conheceram. Era conhecida por compartilhar o que tinha com quem necessitava, sempre pronta a ajudar o próximo com um coração generoso. Faleceu precocemente em 13 de abril de 1999, aos 50 anos de idade, deixando saudades eternas entre familiares e amigos. Sua memória permanece viva através do exemplo de força, determinação e amor incondicional que dedicou à sua família.

Seu falecimento representou uma grande perda, mas sua história continua sendo motivo de orgulho e inspiração para as futuras gerações. Em reconhecimento à sua contribuição social e ao exemplo de vida que deixou, esta homenagem propõe o nome de Maria Niete Lopes Almeida para denominar logradouro público, perpetuando sua memória no seio da comunidade.

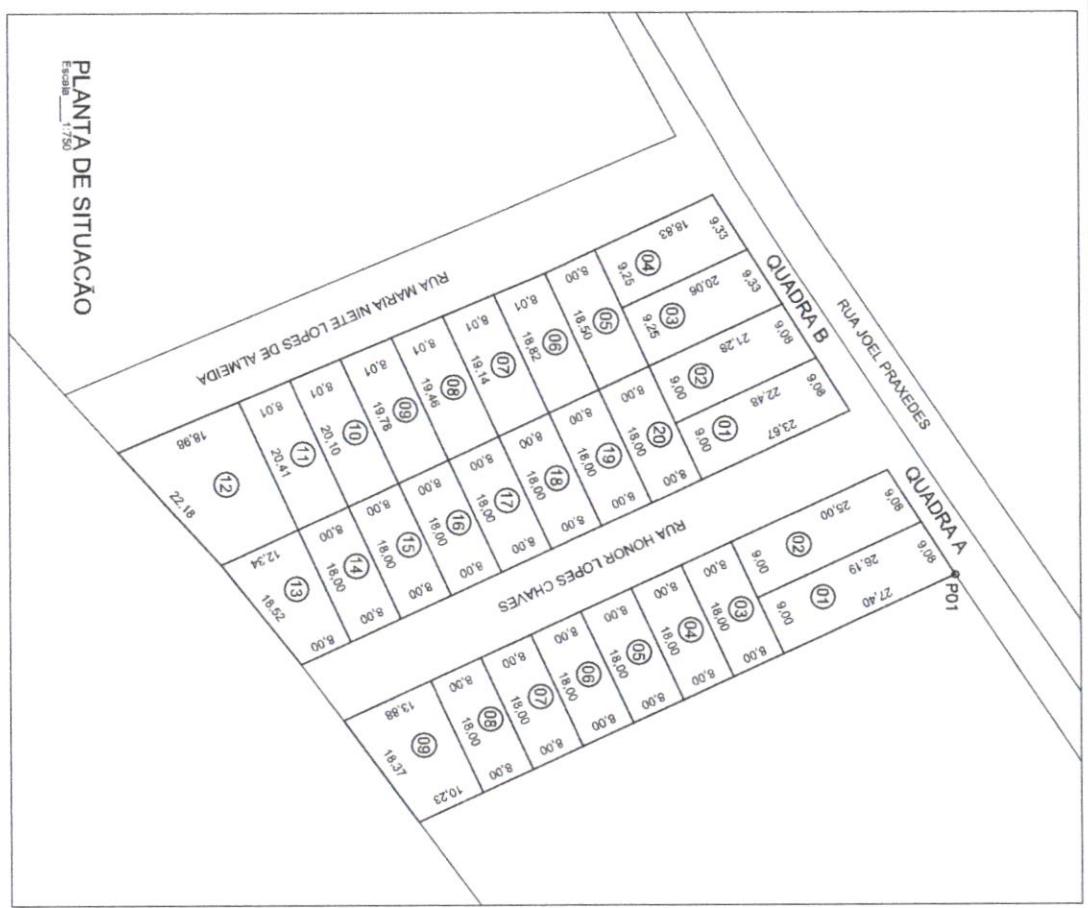
LOCALIZAÇÃO



QUADRA A		
LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
01	241,13	71,67
02	230,38	69,27
03	144,00	52,00
04	144,00	52,00
05	144,00	52,00
06	144,00	52,00
07	144,00	52,00
08	144,00	52,00
09	217,01	60,48



QUADRA B		
LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
01	207,68	64,23
02	196,92	61,84
03	191,19	59,92
04	179,83	57,47
05	148,00	53,00
06	149,28	53,33
07	151,83	53,97
08	154,38	54,61
09	156,93	55,25
10	159,49	55,89
11	162,04	56,52
12	324,25	73,91
13	183,07	56,86
14	144,00	52,00
15	144,00	52,00
16	144,00	52,00
17	144,00	52,00
18	144,00	52,00
19	144,00	52,00
20	144,00	52,00



**CLÁUDIO FÍDIAS**  
Engenheiro Civil Pós-graduado em Georreferenciamento

PROJETISTA: CLÁUDIO FÍDIAS BARBOSA FREITAS  
CREA: 0601454545  
PROJETISTA: CHARLES ARISTÓTELES DE FREITAS LOPES  
LOTEAMENTO: RUA JOEL PRAXEDES, BAIRRO RIACHO DO MEIO, PAU DOS FERROS - RN  
PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO  
LEVANTAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE RECEPTOR GNSS/RTK (GPS GEODÉSICO)  
26/03/2025



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0067/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2287/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

**Ementa:** “*DENOMINA RUA MARIA NIETE LOPES ALMEIDA, NO LOTEAMENTO VISTA DO AÇUDE, BAIRRO RIACHO DO MEIO, MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2287/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora KARIGINA DAYANA MAIA COSTA, que “*DENOMINA RUA MARIA NIETE LOPES ALMEIDA, NO LOTEAMENTO VISTA DO AÇUDE, BAIRRO RIACHO DO MEIO, MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - o **Projeto de Lei nº 2287/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2287/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0068/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2287/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

*Ementa:* "DENOMINA RUA MARIA NIETE LOPES ALMEIDA, NO LOTEAMENTO VISTA DO AÇUDE, BAIRRO RIACHO DO MEIO, MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2287/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora KARIGINA DAYANA MAIA COSTA, que "DENOMINA RUA MARIA NIETE LOPES ALMEIDA, NO LOTEAMENTO VISTA DO AÇUDE, BAIRRO RIACHO DO MEIO, MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2287/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser constitucional, legal e juridicamente viável, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 2287/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**

A blue ink signature of Ver. Francisco de Assis Monteiro, the President of the Commission.

VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Presidente

A blue ink signature of Ver. Francisco Deusivan dos Santos Nasario, the Vice-President of the Commission.

VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente

A blue ink signature of Ver. Francisco José Fernandes de Aquino, the Relator of the Commission.

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

<b>MATÉRIA:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>SESSÃO:</b>	0009ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
<b>AUTOR:</b>	KARIGINA MAIA	<b>DATA:</b>	29/04/2025
<b>P. DA SESSÃO:</b>	JAIME DE CARVALHO	<b>HORA:</b>	12:06:16
<b>TIPO VOTAÇÃO:</b>	MAIORIA SIMPLES	<b>PRESENTES:</b>	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>	<b>SIM</b>	11
<b>NÃO</b>		0
<b>ABS</b>		0

Ementa:

*[Signature]*  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

DENOMINA RUA MARIA NIETE LOPES ALMEIDA, NO LOTEAMENTO VISTA DO ACUDE, BAIRRO RIACHO DO MEIO, MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.